



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**LEI MUNICIPAL N.º 2.719, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PORTÃO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 98.160.000,00 (noventa e oito milhões, cento e sessenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>96.830.304,80</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	14.952.000,00
Receita de Contribuições	4.531.000,00
Receita Patrimonial	5.743.000,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências Correntes	71.140.434,00
Outras Receitas Correntes	403.870,80
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>20.000,00</b>
Operações de Crédito Internas	1.000,00
Alienação de Bens	4.000,00
Outras Receitas de Capital	15.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>10.285.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	10.285.000,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>8.975.304,80</b>
....	
<b>TOTAL</b>	<b>98.160.000,00</b>

Seção II  
Da Fixação da Despesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 98.160.000,00 (noventa e oito milhões, cento e sessenta mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 54.695.600,00
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.464.400,00

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>81.298.290,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	52.962.400,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	230.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	28.105.890,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.915.710,00</b>
4.1 - Investimentos	4.215.710,00
4.2 - Inversões Financeiras	---
4.3 - Amortização da Dívida	2.700.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.610.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	8.336.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>98.160.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº2698 /2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

- I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.


Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 2698/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2018.

  
**PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER**  
Secretária Municipal de Administração e Governo

  
**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra

Registrada no Livro nº 36 e Publicada  
no dia 18/12/2018 no painel desta Prefeitura.